



LEI Nº 965 DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

EMENTA; Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Parelhas – RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Parelhas – RN, de acordo com a Emenda Constitucional Nº 19/98 de 05 de junho de 1998 e Emenda Constitucional Nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, e da Emenda Constitucional 101/2000.

Art. 2º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Parelhas – RN, é fixado no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Parelhas – RN, pelo exercício do cargo, perceberá o subsídio de R\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º - Os subsídios de que trata os artigos anteriores serão reajustados na forma disposta na Emenda Constitucional Nº 19/98 e da Lei Complementar Nº 101/2000, observado o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida corrente realizada no exercício imediatamente anterior, conforme preceitua o artigo 29, inciso VII da Constituição Federal;

Art. 5º - O Vereador que participar efetivamente das sessões extraordinárias, perceberá a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por cada sessão, não podendo ser remunerado em mais de 04 (quatro) sessões por mês;

Art. 6º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidirá sobre o subsídio, prevista nesta Lei, pagas em espécies;

Art. 7º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Vigente para o exercício de 201;

Art. 8º - O Suplente convocado perceberá a partir da posse o equivalente a 100% (cem por cento) do que tiver direito o titular;

Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

Art. 9º - A concessão de diárias aos senhores vereadores, só poderá ser paga nos casos de deslocamentos para fora do território do Município:

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS(RN),

Em, 27 de setembro de 2000.

LÚCIO ROBERTO DE MEDEIROS PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício